

**DELIBERAÇÃO No     /2023**

**Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em História, Cursos de Mestrado e Doutorado.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 7512/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Reformulação dos Cursos de Mestrado e Doutorado como componentes do Programa de Pós-graduação em História (PPGH), com área de concentração em História Política.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em História, Cursos de Mestrado e Doutorado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá as normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em História, Cursos de Mestrado e Doutorado, obedecerá ao que discrimina o Anexos II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação n. 022/2013 e demais disposições em contrário.

UERJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**REITOR**

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### TÍTULO I - DAS FINALIDADES, NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em História (PPGH), cursos de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em História Política, está estruturado na forma de um centro de pesquisa de excelência, destinando-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de docência na área de História.

**Art. 2º** - O PPGH tem por objetivos principais:

I - Promover a pesquisa sistemática e o aprofundamento da reflexão histórica no âmbito da História Política;

II - Criar um espaço privilegiado de aprimoramento intelectual orientado para o desenvolvimento da crítica histórica e historiográfica, visando à formação de professores e pesquisadores capazes de demonstrar independência e autonomia intelectuais;

III - estimular e promover a cooperação regional, nacional e internacional, nos níveis teórico e metodológico, de pesquisadores, docentes e discentes, visando a troca de saberes e a socialização do conhecimento na área da História, com vistas ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

IV - Estabelecer um centro de referência documental que abranja as linhas de pesquisa vinculadas ao Programa;

V - Atender à demanda crescente com relação aos estudos em nível de pós-graduação que privilegiem as novas tendências e posturas da História Política;

VI - Promover a integração com a graduação e buscar caminhos para a divulgação, na sociedade, das pesquisas de ponta desenvolvidas no âmbito do Programa.

**Art. 3º** - Duas linhas de pesquisa estão contempladas pelo Programa: "Política e Sociedade" e "Política e Cultura".

**Parágrafo Único:** As linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa passível de originar resultados que guardem afinidades entre si.

#### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - O PPGH terá como unidade executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único:** Outras unidades da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPGH para consecução de seus objetivos.

**Art. 5º** - A gerência financeira far-se-á pela Comissão de Coordenação e pelos órgãos competentes da UERJ.

**Art. 6º** - O PPGH terá a seguinte estrutura acadêmico-administrativa:

I - Colegiado Pleno;

II - Comissão de Coordenação;

III - Comissão Acadêmica.

**Art. 7º** - O Colegiado Pleno do Programa será composto pelos professores permanentes e colaboradores e pelos representantes discentes de cada curso.

**§1º** - Ao Colegiado competem as decisões sobre questões do PPGH que impliquem consequências institucionais permanentes.

a) analisar, discutir e aprovar propostas relativas ao Plano Geral da Pós-graduação;

b) aprovar propostas de novas linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;

c) aprovar pedidos de criação de Laboratórios, Grupos de Pesquisa e de toda e qualquer iniciativa a ser institucionalizada no âmbito do Programa;

d) instituir comissão *ad hoc* para rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente, deliberando sobre o relatório apresentado e sobre a permanência, ou não, de professores no Programa, de modo a assegurar elevado padrão de produção técnico-científica;

e) instituir comissão *ad hoc* para credenciamento de novos professores no Programa, considerando a proporcionalidade entre permanentes e colaboradores, e deliberar sobre relatório apresentado;

f) indicar os membros das comissões permanentes, com exceção daqueles eleitos, para mandatos de dois anos, bem como das comissões *ad hoc*;

g) aprovar os membros das comissões de seleção para o ingresso de novos alunos;

h) homologar os resultados dos concursos de seleção realizados;

i) examinar e decidir acerca de questões, problemas e dúvidas que não estejam contempladas neste Regulamento.

**§2º** - O Colegiado se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**§3º** - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples dos votos dos presentes.

**§4º** - As deliberações do Colegiado que implicarem em normatização e/ou em medidas administrativas devem ser homologadas pelo Conselho Departamental do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

**Art. 8º** - A Comissão de Coordenação será composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, um Coordenador do Curso de Mestrado e um Coordenador do Curso de Doutorado, eleitos dentre os professores do Programa.

**§1º** - À Comissão de Coordenação competem os atos acadêmico-administrativos relativos ao funcionamento do Programa.

a) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;

b) avaliar e propor instrumentos para a implementação das atividades acadêmicas do Programa;

c) avaliar e aprovar os planos de trabalho do corpo docente;

d) avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Exames de Qualificação e Defesas de Dissertações e Teses;

e) avaliar e aprovar pedidos de revalidação de créditos em disciplinas cursadas fora do Programa, bem como pedidos de prorrogação de prazos;

f) credenciar e aprovar os nomes dos professores integrantes, internos e externos, das comissões examinadoras e bancas de exames de qualificação, dissertações e teses encaminhadas para defesa;

g) assessorar a Coordenação Geral no planejamento e gerência do Programa.

**§2º** - É de competência do Coordenador Geral do Programa:

a) presidir o Colegiado, a Coordenação, a Comissão Acadêmica e a Comissão de Bolsas;

b) coordenar o funcionamento administrativo do Programa;

c) representar o Programa nos fóruns existentes e junto ao Conselho Departamental da unidade e demais órgãos de administração da UERJ;

d) representar o Programa junto a outras instituições de ensino e pesquisa;

e) implementar as decisões do Colegiado do Programa e/ou da Comissão Acadêmica através de Ordens de Serviço.

**§3º** - Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador Geral, ocorrerá sua substituição pelo Coordenador Adjunto. Nos casos de ausência ou impedimento deste último, a responsabilidade passará aos Coordenadores de Doutorado e de Mestrado, respectivamente.

**§4º** - É de competência dos Coordenadores dos Cursos de Mestrado e do Doutorado:

a) auxiliar o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto na condução das questões acadêmico-administrativas do Programa;

b) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos cursos de sua competência;

c) supervisionar as atividades relacionadas ao Programa de Estágio Docente (PED) nos cursos de sua competência;

d) avaliar o cumprimento das normas e encaminhar à Comissão Acadêmica Dissertações e Teses a serem defendidas;

e) avaliar, em primeira instância, os nomes indicados para a composição das bancas examinadoras.

**Art. 9º** - A Comissão Acadêmica será composta pelo Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Coordenador do Curso de Mestrado, Coordenador do Curso de Doutorado, Coordenador da Linha de Pesquisa Política e Cultura, Coordenador da Linha de Pesquisa Política e Sociedade, Representante Discente do Curso de Mestrado, Representante Discente do Curso de Doutorado

**Parágrafo Único** - À Comissão Acadêmica competem os atos relativos aos aspectos acadêmicos processuais do Programa, informando-se as decisões na reunião ordinária posterior do Colegiado Pleno.

**Art. 10** - O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto, os Coordenadores dos Cursos de Mestrado e de Doutorado e os Coordenadores de Linha de Pesquisa serão eleitos, obrigatoriamente, dentre os professores do PPGH.

**§1º** - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo voto dos docentes, discentes e funcionários em exercício no PPGH, designados por portaria do Diretor do IFCH para mandatos de dois anos, admitida uma única recondução imediata.

**§2º** Os Coordenadores dos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão eleitos pelos docentes e alunos de cada um dos Cursos, designados por portaria do Diretor do IFCH para mandatos de dois anos, admitida uma única recondução imediata.

**§3º** - Os Coordenadores de Linhas de pesquisa serão eleitos no âmbito do Colegiado do Programa para mandatos de dois anos contados a partir de designação feita por portaria do Diretor do IFCH.

**Art. 11** - Os representantes estudantis serão eleitos por seus pares, para mandatos de um ano, podendo ser candidatos os alunos que já tiverem cumprido um semestre de permanência no Programa, sendo permitida apenas uma recondução imediata.

**Art. 12** - O PPGH contará, ainda, com mais cinco comissões permanentes:

I - Comissão de Bolsas;

II - Comissão de Autoavaliação e Planejamento;

III - Comissão de Acompanhamento Discente;

IV - Comissão de Internacionalização;

V - Comissão Editorial da Revista Maracanan.

**Parágrafo Único:** As comissões permanentes serão constituídas no âmbito do Colegiado Pleno do Programa, que poderá, também, propor e instituir quantas comissões *ad hoc* forem necessárias.

**Art. 13** - O PPGH disporá de uma Secretária, responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

## **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **Capítulo I - Do Corpo Docente**

**Art. 14** - O Corpo Docente do Programa será constituído por professores-doutores e/ou livre-docentes designados como professores permanentes, colaboradores e visitantes.

**Parágrafo único** - Será constituída Comissão de Avaliação *ad hoc*, designada pelo Colegiado Pleno do Programa, para analisar e recomendar o credenciamento, recondução e descredenciamento de professores permanentes e colaboradores.

**Art. 15** - Para ser admitido no quadro de professores permanentes do Programa, o candidato a docente deverá necessariamente ser portador do título de Doutor há mais de quatro anos e comprovar produção acadêmica expressiva e relevante na área de concentração do Programa.

**Parágrafo Único** - O credenciamento de novos professores ocorrerá por meio de edital, segundo planejamento e deliberação do Colegiado Pleno do Programa, considerando a apresentação de projeto de pesquisa e a relevância da produção técnico-científica.

**Art. 16** - Para continuar compondo o quadro de professores permanentes do Programa, será exigido do docente o exercício de atividade criadora, expressa por produção científica e técnica significativa em sua área de atuação, atuação em sala de aula e participação em comissões.

**§1º** - No período de quatro anos serão considerados como requisitos mínimos:

a) Quatro publicações, entre elas artigos em periódico indexado, capítulos de livro e texto completo em anais; ou, um livro autoral - devendo-se verificar ao menos um artigo publicado em periódico científico classificado nos estratos superiores do Qualis-Periódicos da CAPES;

b) Quatro produções técnicas – resenhas bibliográficas, traduções, pareceres, cursos de formação e/ou extensão, organização de livro, catálogo, coletânea ou enciclopédia, organização ou edição de periódico científico (com ISSN) ou anais de eventos (com ISBN ou ISSN), produção de material didático publicado, curadoria e/ou mostras de exposições e acervos, organização de congressos regionais, nacionais e internacionais;

c) Uma orientação de dissertação concluída e/ou uma orientação de tese concluída, esta considerando o prazo de cinco anos;

d) Oferecimento de duas disciplinas;

e) Participação em, no mínimo, uma comissão permanente com mandato completo;

f) Participação em, no mínimo, uma banca de seleção para os cursos de Mestrado e/ou Doutorado;

g) Participação em, no mínimo, 60% das reuniões do Colegiado Pleno do PPGH.

**§2º** - Os critérios de avaliação dos professores colaboradores serão definidos pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 17** - Cada docente do quadro de professores permanentes do Programa poderá orientar até 8 trabalhos, entre dissertações e teses.

**§1º** - O professor colaborador poderá orientar um máximo de dois trabalhos de dissertação e um de tese.

**§2º** - Atuarão como orientadores de tese professores com, no mínimo, uma orientação de dissertação concluída.

**Art. 18** – É facultado aos professores do quadro de permanentes e colaboradores, após aposentadoria, permanecer no Programa, desde que apresentem produção científica e técnica significativa e mantenham orientação ativa.

## **Capítulo II - Da inscrição, seleção e matrícula**

**Art. 19** - O Curso de Mestrado em História destina-se a portadores de diploma de graduação, outorgado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

**Art. 20** - O curso de Doutorado em História destina-se principalmente aos portadores de diploma de Mestrado, outorgado por curso credenciado pela CAPES, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

**Parágrafo Único** - Caso o título de Mestre tenha sido obtido em instituição estrangeira, o mesmo deverá ser revalidado no país;

**Art. 21** – Em casos excepcionais, por indicação da banca examinadora do Exame de Qualificação, será permitido o ingresso direto no Doutorado para alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do Programa.

**§1º** - O Colegiado Pleno do Programa, após a indicação proposta pela banca do Exame de Qualificação e encaminhamento da proposta, irá constituir nova banca examinadora composta por três membros, sendo dois do quadro de professores do Programa e um externo à UERJ, visando uma nova avaliação do candidato.

**§2º** - Os pedidos de doutorado direto devem ser finalizados até 18 (dezoito) meses a contar da matrícula do aluno no Programa, devendo constar do processo a ser encaminhado ao Colegiado a seguinte documentação:

- a) solicitação do orientador, com as justificativas para o pedido;
- b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado;
- c) Currículo Lattes atualizado do aluno, do qual devem constar publicações e participações em congressos na área de seu interesse;
- d) Histórico Escolar do curso de Mestrado, que comprove obtenção do conceito A em todas as disciplinas cursadas;
- e) Ata do Exame de Qualificação, com a indicação da banca no sentido do ingresso automático;
- f) a avaliação da nova banca examinadora constituída pelo Colegiado Pleno do Programa.

**§3º** - Caberá ao Colegiado Pleno do Programa analisar e deliberar sobre o Doutorado direto, confirmando ou recusando a recomendação da banca examinadora indicada e homologando o resultado final do processo.

**Art. 22** - Anualmente, por edital, será fixado o número de vagas para os cursos de Mestrado e de Doutorado, de acordo com planejamento, condições de infraestrutura e a disponibilidade de professores-orientadores.

**Parágrafo Único** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais e estrangeiras e de programas de capacitação internos, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos e as normas vigentes na UERJ, respeitadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 23** – A seleção para cada nova turma será realizada por uma comissão examinadora indicada pelo Colegiado, constituída de no mínimo três docentes titulares, elegendo-se dentre estes um presidente, e um suplente, com representação das duas linhas de pesquisa.

**Art. 24-** Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Secretaria do Programa, conforme calendário e documentação exigida divulgados em Edital.

**Art. 25** - A seleção de candidatos para os cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGH serão realizadas conforme editais de seleção, elaborados de acordo com este Regimento, homologados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR2) até a data da abertura das inscrições.

**Art. 26** - Dos editais de seleção constarão obrigatoriamente:

- a) número de vagas para o Mestrado e para o Doutorado, observando-se a proporcionalidade destinada à reserva de vagas;
- b) as qualificações específicas exigidas aos candidatos de cada curso;
- c) cronograma, critérios de avaliação, formas de divulgação dos resultados e etapas;

- d) conteúdo programático e bibliografia;
- e) documentação exigida para inscrição e para a matrícula.

**Parágrafo Único** - Obrigatoriamente constará como etapa do processo de seleção para o curso de Mestrado prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, versando sobre temas ligados a área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 27** - As etapas do processo de seleção para curso de Mestrado do PPGH têm por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos, em termos de formação e criatividade, de desenvolvimento de espírito crítico, de sistematização da escrita e de capacidades argumentativas.

**Art. 28** – As etapas do processo de seleção para o curso de Doutorado do PPGH têm por objetivo avaliar a potencialidade dos candidatos para o desenvolvimento de produção científica qualificada.

**Parágrafo Único** - serão admitidos alunos para o doutorado direto, sem o título de Mestre, desde que apresentadas maturidade intelectual e produção científica compatível, observadas as disposições do edital de seleção.

**Art. 29** - A forma específica das provas e avaliações e o peso relativo de cada uma das etapas da seleção ficam serão definidas pela Comissão Examinadora de cada concurso, com posterior aprovação pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 30** – Os candidatos selecionados no Mestrado e Doutorado serão convocados à matrícula pela Coordenação Geral do Programa, que determinará prazos para sua realização e documentos necessários à sua efetivação.

**Parágrafo Único** - O candidato selecionado que não efetivar a matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente a seguir.

### **Capítulo III - Do regime acadêmico, integralização, trancamento e licenças**

**Art. 31** – Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplina, de acordo com o calendário estabelecido.

**Parágrafo Único** – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

**Art. 32** – A inscrição em disciplinas em outros cursos de Pós-graduação da UERJ ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecidas, poderá ser aceita mediante solicitação encaminhada à Comissão Acadêmica, com a devida justificativa e a explicitação da compatibilidade da carga horária.

**Art. 33** - A estrutura curricular do PPGH será a constante do Anexo II deste Regulamento, composta de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

**Art. 34** - O prazo de integralização variará conforme o Curso, sendo computado a partir do início das atividades no PPGH até a data da defesa pública da dissertação ou tese.

a) Para o Mestrado a duração mínima será de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, excetuando os prazos dos alunos bolsistas, estabelecidos pelas agências de fomento;

b) Para o Doutorado, a duração mínima será de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses, excetuando os prazos dos alunos bolsistas, estabelecidos pelas agências de fomento;



**Parágrafo Único** - O aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista neste artigo em casos excepcionais, sendo obrigatória a aprovação da prorrogação pela Comissão Acadêmica.

**Art. 35** – O aluno poderá requerer à Comissão Acadêmica o trancamento da matrícula por um período único de 6 (seis) meses.

**§1º** - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização;

**§2º** - O aluno que ultrapassar o prazo máximo permitido no *caput* deste artigo será automaticamente desligado do Programa;

**§3º** - Quando retornar do trancamento, o aluno deverá dar continuidade ao regulamento vigente na ocasião de sua matrícula.

**Art. 36** – Em casos excepcionais, o aluno poderá requerer à Comissão Acadêmica pedido de licença médica ou licença maternidade.

**§1º** - O requerimento de licença médica deverá ser apresentado junto a laudo médico circunstanciado e datado, com prazo de até 3 meses, podendo ser renovado por igual período pela Comissão Acadêmica.

**§2º** - As gestantes deverão informar à Comissão Acadêmica sua condição, apresentando documentação comprobatória, passando a gozar do direito a:

a) Exercício domiciliar de suas atividades a partir do 8º (oitavo) mês de gestão;

b) Licença maternidade de 6 (seis) meses, a partir do nascimento do bebê;

c) Possibilidade de prorrogação da licença por mais 90 (noventa) dias corridos, mediante a apresentação de laudo médico que justifique a solicitação, a ser avaliada pela Comissão Acadêmica.

**§3º** - As licenças implicarão automaticamente a prorrogação de todos os prazos pelo período concedido pela Comissão Acadêmica, incluindo Exame de Qualificação, de Dissertação e de Tese.

**§4º** - O período de vigência das bolsas de mestrado e de doutorado não serão prorrogados, exceto nos casos previstos nas regras de cada agência de fomento.

**Art. 37** – Ao longo do primeiro semestre de estudos o aluno deverá escolher um professor-orientador, dentre os docentes do quadro permanente ou de colaboradores, responsável por seu acompanhamento acadêmico e apoio na elaboração de sua dissertação ou tese.

**§1º** - Até a designação do orientador, caberá ao Coordenador de Curso assistir o aluno na matrícula e na montagem de um plano de estudos provisório.

**§2º** - A mudança de Orientador poderá ser autorizada pela Comissão Acadêmica.

**§3º** - Em casos excepcionais, a mudança de linha de pesquisa poderá ser autorizada pela Comissão Acadêmica, a partir de parecer exarado pelos dois coordenadores das linhas de pesquisa.

**§4º** - Será admitida a figura do coorientador, pertencente ou não ao quadro do Programa, desde que cumpridas as exigências quanto à titulação e a obrigatoriedade de aprovação pela Comissão Acadêmica.

#### **Capítulo IV - Do regime de créditos**

**Art. 38** - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito, correspondendo cada um a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

**Art. 39** - Para obtenção do título de Mestre em História, o aluno deverá:

a) obter aprovação na Defesa da Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;

b) obter aprovação no Exame de Qualificação;

c) completar os créditos mínimos exigidos nas disciplinas e atividades do curso, totalizando o número de 20 (vinte) créditos curriculares, sendo obrigatoriamente:

- 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias discriminadas no Anexo II deste Regulamento;

- 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa;

- 4 (quatro) créditos em disciplinas de livre escolha do aluno;

- 4 (quatro) créditos relativos ao Seminário de Dissertação;

d) cumprir o Programa de Estágio Docente (PED);

e) não ter tido mais de uma reprovação no curso;

f) estar matriculado no curso.

**Art. 40** – Para obtenção do título de doutor em História, o aluno deverá:

a) obter aprovação na Defesa de Tese, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;

b) obter a aprovação no Exame de Qualificação, a ser defendido entre 24 e 36 meses a partir da matrícula inicial no Doutorado;

c) completar os créditos mínimos exigidos nas disciplinas e atividades do curso, totalizando o número de 36 (trinta e seis) créditos curriculares, sendo obrigatoriamente:

- 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória discriminada no Anexo II deste Regulamento;

- 4 (quatro) créditos em disciplina eletiva vinculada à linha de pesquisa;

- 8 (oito) créditos cumpridos em disciplinas de livre escolha do aluno, podendo-se incluir as disciplinas de aproveitamento.

- 8 (oito) créditos em Seminário de Tese;

- 12 (doze) créditos obtidos por ocasião da aprovação da Tese de Doutorado;

d) cumprir o Programa de Estágio Docente (PED);

e) não ter tido mais de uma reprovação no curso;

f) estar matriculado no curso.

**Art. 41** – Será facultado aos alunos de Mestrado e Doutorado o cumprimento de um total de 4 (quatro) créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, enquanto aluno matriculado no PPGH, desde que se justifique a relação direta com o trabalho de pesquisa em desenvolvimento.

**Parágrafo Único** - Compete à Comissão Acadêmica decidir sobre a aprovação dos créditos obtidos.

**Art. 42** – Será permitido aos alunos de Mestrado e Doutorado o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente, desde que em programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, com data de conclusão em no máximo 5 (cinco) anos antes da matrícula no PPGH.

**§1º** - Para os alunos de Mestrado, será permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos, referentes a 1 (uma) disciplina eletiva de livre escolha.

**§2º** - Para os alunos de Doutorado, será permitido o aproveitamento de até 8 (oito) créditos, referentes às 2 (duas) disciplinas de livre escolha, podendo ser eletiva ou obrigatória.

**§3º** - Somente poderão ser computadas como aproveitamento de créditos em disciplina obrigatória aquelas dentre as discriminadas no Anexo II deste Regulamento, não havendo possibilidade de equivalência com disciplinas de outros programas.

**§4º** - Compete à Comissão Acadêmica decidir sobre o aproveitamento dos créditos obtidos.

**Art. 43** - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão atender às disposições da CAPES e ao disposto nas deliberações internas da UERJ com relação ao Programa de Estágio Docente, realizado sob a supervisão dos coordenadores dos cursos.

#### **Capítulo V - Da avaliação do rendimento e frequência**

**Art. 44** - A avaliação do rendimento escolar será um processo permanente a cargo dos professores do quadro docente, expressando-se por conceitos atribuídos à produção do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas do curso.

**§1º** - Para fins de cálculo de médias do aluno, os conceitos serão transformados em graus numéricos de acordo com a equivalência que se segue:

A (Excelente) - graus de 10,0 a 9,0

B+ (Muito bom) - graus de 8,9 a 8,5

B (Bom) - graus de 8,4 a 8,0

C (Regular) - graus de 7,9 a 7,0

D (Insuficiente) - graus inferiores a 7,0

**§2º** - O conceito D (insuficiente) reprovará o aluno.

**Art. 45** – Será permitida uma única reprovação, implicando uma segunda reprovação no desligamento do Programa.

**§1º** - Será igualmente desligado o aluno de Mestrado que:

a) exceder o tempo máximo permitido para a integralização do Curso; ou seja, 30 meses.

b) permanecer por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando do benefício do trancamento da matrícula;

c) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como requisitos para obtenção do título de Mestre.

**§2º** - Será igualmente desligado o aluno de Doutorado que:

a) exceder o tempo máximo permitido para a integralização do Curso; ou seja, 54 meses;

b) permanecer por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula;

c) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como requisitos para obtenção do título de Doutor.

**Art. 46** - Em cada disciplina ou atividade o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá:

a) atingir a média igual ou superior a 7,0 (sete);

b) obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas;

c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

## **TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO, EXAMES E DEFESAS**

### **Capítulo I – Do Exame de Qualificação de Mestrado**

**Art. 47** - O aluno de Mestrado que tiver cumprido, nos prazos regulamentares, o total de créditos em disciplina e atividades exigidos pelo Programa, poderá solicitar à Comissão Acadêmica sua inscrição em Exame de Qualificação.

**Art. 48** - O Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) para alunos bolsistas e 24 (vinte e quatro) meses para alunos não-bolsistas.

**Art. 49** - A comissão avaliadora do Exame de Qualificação será formada pelo orientador, o coorientador e mais 2 (dois) professores-doutores, sendo um externo à UERJ.

**§1º** - Deverá ser indicado 1 (um) professor-doutor como suplente.

**§2º** - Compete a Comissão Acadêmica a aprovação dos professores indicados.

**Art. 50** - O aluno que não tenha seu projeto aprovado em exame de qualificação no prazo máximo de 24 meses será automaticamente desligado do curso de Mestrado, sendo-lhe permitido obter certificado de aproveitamento das disciplinas nas quais tiver sido aprovado.

### **Capítulo II – Do Exame de Qualificação de Doutorado**

**Art. 51** – O aluno de Doutorado que tiver cumprido, nos prazos regulamentares, o total de créditos em disciplinas e atividades exigidos pelo Programa, poderá solicitar à Comissão Acadêmica sua inscrição em Exame de Qualificação.

**Art. 52** - O Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo mínimo de 18 meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para alunos bolsistas e 36 (trinta e seis) meses para alunos não bolsistas.

**Art. 53** - A comissão avaliadora do Exame de Qualificação será formada pelo orientador, o coorientador e ao menos mais 2 (dois) professores-doutores, sendo um externo à UERJ.

**§1º** - Deverá ser indicado 1 (um) professor-doutor como suplente.

**§2º** - Compete a Comissão Acadêmica a aprovação dos professores indicados.

**Art. 54** - O aluno que não tenha seu trabalho aprovado poderá submeter-se a novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 6 (seis) meses

**§1º** - O aluno que não tenha seu projeto aprovado no segundo exame de qualificação será automaticamente desligado do curso de Doutorado, sendo-lhe permitido obter certificado de aproveitamento das disciplinas nas quais tiver sido aprovado.

**§2º** - No exame de que trata este artigo, serão levados em consideração, entre outros pontos:

- a) a profundidade do referencial teórico utilizado no trabalho de pesquisa em desenvolvimento;
- b) a adequação da metodologia proposta;
- c) o nível do diálogo com as fontes;
- d) a viabilidade da conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos;
- e) o desempenho acadêmico do doutorando ao longo do curso.

### **Capítulo III – Da Defesa de Dissertação de Mestrado**

**Art. 55** – Cumprida a etapa de exame de qualificação, após 6 meses, o mestrando poderá requerer à Comissão Acadêmica, sua inscrição para Exame de Defesa de Dissertação, encaminhando:

- a) 1 (um) exemplar de seu trabalho completo, elaborado de acordo com as exigências do Programa e da Rede de Bibliotecas da UERJ;
- b) 1 (uma) carta ou parecer do orientador;
- c) 1 (um) formulário de requisição de defesa de dissertação, contendo os professores indicados para compor a banca examinadora.

**Art. 56** - A comissão avaliadora do exame de Defesa de Dissertação será formada pelo orientador, pelo coorientador e por mais 2 (dois) professores-doutores, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo à UERJ

**§1º** - Deverão ser indicados 2 (dois) professores-doutores como suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo à UERJ.

**§2º** - Compete a Comissão Acadêmica a aprovação dos professores indicados.

### **Capítulo IV – Da Defesa de Tese de Doutorado**

**Art. 57** - Cumprida a etapa de Exame de Qualificação, após 12 (doze) meses, o doutorando poderá requerer à Comissão Acadêmica, sua inscrição para Exame de Defesa de Tese, encaminhando:

- a) 1 (um) exemplar de seu trabalho completo, elaborado de acordo com as exigências do Programa e da Rede de Bibliotecas da UERJ;
- b) 1 (uma) carta ou parecer do orientador;

c) 1 (um) formulário de requisição de defesa de tese, contendo os professores indicados para compor a banca examinadora.

**Art. 58** - A comissão avaliadora do Exame de Defesa de Tese será formada pelo orientador, pelo coorientador e por mais 4 (quatro) professores-doutores, sendo 2 (dois) obrigatoriamente externos à UERJ.

**§1º** - Deverão ser indicados 2 (dois) professores-doutores como suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo à UERJ.

**§2º** - Compete a Comissão Acadêmica a aprovação dos professores indicados.

### **Capítulo V – Das disposições gerais das Defesas**

**Art. 59** - A presidência dos trabalhos da sessão de Defesa de Dissertação ou de Tese caberá ao professor-orientador, podendo este ser substituído pelo Coordenador Geral do Programa em casos excepcionais.

**Art. 60** - Os exames de Defesa de Dissertação ou de Tese serão compostos por 5 (cinco) etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados alcançados;
- c) arguição do candidato por cada um dos examinadores, garantindo-se o mesmo tempo de resposta que cada examinador utilizou;
- d) reunião da Comissão Examinadora para emissão de parecer;
- e) proclamação do resultado.

**Art. 61** - A Dissertação ou Tese poderá ser considerada:

- a) aprovada por unanimidade;
- b) aprovada com recomendação de publicação de parte ou do todo do trabalho;
- c) aprovada com mudanças, que terão de ser incorporadas ao original no prazo de 60 (sessenta) dias e apresentadas novamente para avaliação crítica;
- d) reprovada.

**Art. 62** - Após a defesa, o mestrando ou doutorando aprovado deverá introduzir em sua dissertação ou tese, as correções julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para depósito de 1 (um) exemplar da versão definitiva do trabalho para registro e indexação da Rede de Bibliotecas da UERJ.

**Art. 63** - As defesas de dissertação ou de tese serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgadas pelo Programa.

### **TÍTULO V – DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 64** – Ao aluno que obtiver aprovação de sua Dissertação, defendida em sessão pública, perante comissão examinadora constituída com base neste Regulamento, será outorgado o título de Mestre em História, segundo o que estabelece a presente Deliberação e os demais mandamentos universitários em vigor.

**Art. 65** - Ao aluno que obtiver aprovação de sua Tese, defendida em sessão pública, perante comissão examinadora constituída com base neste Regulamento, será outorgado o título de Doutor em História, segundo o que estabelece a presente Deliberação e os demais mandamentos universitários em vigor.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 66** - Todos os casos omissos neste Regulamento são de Competência do Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 67** - Todos os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão ao Colegiado Pleno do Programa, observadas as competências da Comissão Acadêmica e da Comissão de Coordenação.

**Art. 68** - Os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGH passarão a ser regidos pelo presente instrumento a partir da data de aprovação da Deliberação.

**Art. 69** - Este Regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de sua vigência ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – HISTÓRIA POLÍTICA**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (ME/DO)</b>	<b>CH</b>	<b>CR</b>
Culturas Políticas e Sistemas de Poder	60	04
História Política: Novas Perspectivas de Abordagem	60	04
Métodos e Técnicas da Pesquisa em História	60	04
Poder e Hierarquizações Sociais	60	04
Tendências da Historiografia Contemporânea	60	04
Cultura Política e Cultura Urbana	60	04
Cultura, Poder e Sociedades Latinoamericanas	60	04
História e Conceitos em Cultura Política	60	04
Culturas Políticas e Relações de Poder	60	04

<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS (ME)</b>	<b>CH</b>	<b>CR</b>
Programa de Estágio Docente	15	00
Seminário de Dissertação	60	04
Exame de Qualificação	00	00
Defesa de Dissertação	00	00

<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS (DO)</b>	<b>CH</b>	<b>CR</b>
Programa de Estágio Docente	30	00
Seminário de Tese	60	08
Exame de Qualificação	00	00
Defesa de Tese	00	12

<b>DISCIPLINAS ELETIVAS (ME/DO)</b>	<b>CH</b>	<b>CR</b>
Desafios da Interculturalidade na América Latina	60	04
Espaço Público, Civilização e Modernidade	60	04
Estado, Nação e Cidadania	60	04
Gênero, Cultura e Relações de Poder	60	04
História das Matrizes Políticas Ocidentais	60	04
História do Livro e da Leitura	60	04
História e Pensamento Político no Brasil	60	04
História, Intelectuais e Poder	60	04



História Política e Desenvolvimento Econômico	60	04
História Social da Ideia de Revolução	60	04
Imaginário Político e Sistemas de Poder	60	04
Leitura: Texto e Discurso	60	04
Liberalismo e Formação do Estado no Brasil	60	04
Linguagens Políticas e Sistemas de Poder	60	04
Memória, Cultura e Poder	60	04
Mídia, Representações e Mitologias Políticas	60	04
Movimentos Sociais na Época Contemporânea	60	04
Raça e Etnia como Relações de Poder	60	04
Tópicos Especiais em Política e Cultura	60	04
Tópicos Especiais em Política e Sociedade I	60	04